
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.183, DE 05 DE JANEIRO DE 1999.

INSTITUI NORMAS QUE VISAM A ESTIMULAR OS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS A DOAREM SANGUE AO HEMOPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente nos termos do § 7º o Art. 108 da Constituição do Estado vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos estaduais que doarem sangue ao HEMOPA terão garantidos:

- a) 01 (um) dia de dispensa do serviço, imediato à doação; e
- b) publicação de elogio no Diário Oficial do Estado, ao final do mês correspondente à doação.

Art. 2º - O elogio a que se refere o artigo anterior será redigido nos seguintes termos:

Por seu gesto de solidariedade, na doação de sangue ao HEMOPA, no mês transcorrido, ficam elogiados os funcionários...

Parágrafo Único - Ao nome de cada funcionário seguirá o nome do órgão em que está lotado.

Art. 3º - A cada doação de sangue serão computados - pontos na ficha do funcionário, para fins de ascensão funcional.

Art. 4º - O HEMOPA expedirá um comprovante de doação de sangue a cada doação, em que constará o nome completo do doador, seu órgão de lotação e a data de doação.

Parágrafo Único - A apresentação desse comprovante será o documento suficiente para garantir o dia de dispensa ao serviço, imediato à doação, e será feita a seu chefe imediato.

Art. 5º - Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o HEMOPA encaminhará à Secretaria Estadual de Administração a relação de funcionários doadores do mês anterior, e seus respectivos órgãos de lotação.

Parágrafo Único - A Secretaria Estadual de Administração providenciará a publicação do elogio aos doadores e a computação dos pontos correspondentes em suas fichas funcionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da lista do HEMOPA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 05 DE JANEIRO DE 1999.

DEPUTADO HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DOE N° 28.878, de 08/01/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ